

**ICMS – INCENTIVO DE PONTUALIDADE**  
**ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DO**  
**DESCONTO SOBRE SALDO DEVEDOR**

A Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais publicou em 29 de janeiro de 2025 a Resolução nº 5873/2025, por meio da qual disciplina os procedimentos necessários à aplicação do desconto sobre o saldo devedor do ICMS de que trata o incentivo à pontualidade do imposto previsto no Capítulo III do Título IV do Regulamento de ICMS do Estado de Minas Gerais RICMS/23.

Inicialmente a Resolução estabelece que a utilização dos descontos sobre o saldo devedor do ICMS restará condicionada à transmissão da Declaração de Apuração e Informação do ICMS – DAPI e da Escrituração Fiscal Digital – EFD, em conformidade com as normas previstas no RICMS/23.

A Resolução apresenta ainda critérios e demais considerações acerca da contagem e interrupção do período aquisitivo e concessivo dos descontos, da verificação de situação de inadimplência do contribuinte, dos percentuais de descontos e das informações na DAPI.

A norma entra em vigor na presente data. Dessa forma, os contribuintes que tenham interesse na utilização de desconto sobre o saldo devedor de ICMS deverão observar as regras constantes na referida Resolução.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Resolução nº 5.873/2025.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).